

COMUNICADO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Itajubá torna público que concedeu à empresa AUTO POSTO SALES & MIRANDA – CNPJ nº 04.461.973/0001-89, por meio de sua Diretoria de Meio Ambiente/Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA, através do processo nº 01203/2018, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS, nº 009/2018, com validade de 10 (dez) anos, vencimento em 06/07/2028, para POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO, localizada à Rua Olegário Maciel nº 303, bairro Santo Antônio, conforme anexo a seguir.



CERTIFICADO Nº 009/2018
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itajubá**, no uso de suas atribuições, baseada na Lei Federal Complementar nº 140/2011, na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981, na Política de Proteção, de Conservação e de Controle do Meio Ambiente - Lei Municipal nº 2.473/2003, na Resolução CONAMA nº 237/1997, no Código Florestal Brasileiro – Lei nº 12.651/2012, no Código Florestal Mineiro – Lei nº 20.922/2013, nas Deliberações Normativas COPAM nº 217/2017, nº 213/2017 e nº 219/2018 e demais normas específicas, por meio de sua Diretoria de Meio Ambiente, concede à empresa **AUTO POSTO SALES & MIRANDA**, CNPJ nº 04.461.973/0001-89, localizada à Rua Olegário Maciel, nº 303, bairro Santo Antônio, município de Itajubá/MG, **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** para a atividade **POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO**, enquadrada em Classe 2 sob o código F-06-01-7, autorizando sua operação de acordo com planos e programas aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, conforme processo administrativo nº 01203/2018.

SEM CONDICIONANTES

COM CONDICIONANTES

(válida somente acompanhada das condicionantes no verso)

A concessão da licença deverá atender a Lei Municipal nº 2.473/2003, sob pena de revogação da mesma.

A revalidação da licença dar-se-á com base no Decreto nº 47.383/2018.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 06/07/2028.

Itajubá, 06 de julho de 2018.



Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Engº Florestal MSC
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO TÉCNICO:
01203/2018
06/07/2018

ANEXO ÚNICO
CONDICIONANTES DA
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 009/2018

Empreendedor: **AUTO POSTO SALES & MIRANDA**
Empreendimento: **AUTO POSTO SALES & MIRANDA**
CNPJ: **04.461.973/0001-89**
Endereço: **Rua Olegário Maciel, nº 303, bairro Santo Antônio, Itajubá/MG**
Atividade: **Posto Revendedor**
Código DN 217/2017: **F-06-01-7**
Validade da licença: **06/07/2028**

Item	Descrição da condicionante	Frequência
01	<p>Enviar à SEMEA os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados, contendo, no mínimo, os dados do Quadro 1 deste anexo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. Apresentar, no ato da entrega do relatório, as notas fiscais de envio, certificados de destinação ou certificados de doação, bem como a planilha de controle de limpeza da Caixa de Separação de Água e Óleo (conforme item 02).</p> <p>Observações:</p> <p>I. Atentar-se para os seguintes resíduos sólidos identificados: embalagens diversas, estopas/flanelas e outros materiais contaminados com óleo; filtros de óleo/ar contaminadas com óleo; areia e lodo da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO); óleo lubrificante usado; e materiais recicláveis (papel/papelão, plásticos e metais não contaminados com óleo).</p> <p>II. Em caso de alteração da forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SEMEA para verificação da necessidade de licenciamento específico.</p> <p>III. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.</p>	<p>SEMESTRAL</p> <p>Início em 06/01/2019</p>
02	<p>Verificar a situação da Caixa de Separação de Água e Óleo (CSAO) semanalmente e limpá-la, no mínimo, quinzenalmente. A verificação e limpeza devem ser registradas em planilha de controle que contenha as seguintes informações: data da verificação/limpeza, situação da CSAO, quantidade de resíduo removido caso a limpeza seja realizada (em litros ou kg), nome completo legível e assinatura do funcionário responsável.</p> <p>A planilha de controle de limpeza da CSAO deverá ser mantida disponível pelo empreendedor para fins de fiscalização.</p>	<p>Verificação: SEMANAL</p> <p>Limpeza: QUINZENAL</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO TÉCNICO:
01203/2018

06/07/2018

Quadro 1 - Resíduos Sólidos e oleosos gerados pelas atividades do empreendimento.

Resíduo Sólido				Transportador		Tratamento			Disposição Final		
Nome/ Origem	Classe NBR	Forma de armazena- mento	Taxa de Geração (kg/mês)	Razão Social/ Endereço	Licença Ambiental *	Forma **	Razão Social/ Endereço	Licença Ambiental	Forma ***	Razão Social/ Endereço	Licença Ambiental
	10.004										

(*) Em caso de resíduo classificado como perigoso (Classe I).

(**) Incineração, blendagem para coprocessamento, autoclavagem, outras (especificar).

(***) Reutilização, Reciclagem, Aterro Sanitário, Aterro industrial, Coprocessamento, Incineração, Aplicação no solo, outras (especificar).

Observação:

- 1- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste anexo único poderão ser resolvidos junto à SEMEA mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere seu mérito/conteúdo.

Itajubá, 06 de julho de 2018.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira

Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Prefeitura Municipal de Itajubá

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Engº Florestal MSC
Secretário Municipal de Meio Ambiente